

Anexo III do RAIN T 2012- Recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU)

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
01	015.137/2012-0	3308/2012-1	1.6.3	DE	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Descrição da Deliberação					
Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos, e, no caso da interessada relacionada no item 1.5.1, preencher o campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", com o detalhamento da situação concreta, caso confirmadas as datas de nomeação e posse da servidora.					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Diretoria de Administração/Coordenação Geral de Recursos Humanos					2185/3038
Síntese da Providência Adotada					
Todos os Atos referentes às admissões arroladas no item 1.1 foram devidamente reproduzidos, saneados quanto ao ajuste da data de validade, diga-se "prorrogação" do concurso e encaminhados ao controle interno.					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Atos livres de impropriedades.					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
02	021.130/2011-6	525/2012-1	2.a	DE	Ofício 74/2012-TCU/SECEX-9
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Descrição da Deliberação					
2. recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, que: a) atualize e faça cumprir os itens 7.3 e 7.5 do manual do PAG, detalhando de forma pormenorizada os procedimentos a serem adotados quando do aviso de cheques não compensados, conforme o disposto no item 35.5.3 do relatório de levantamento;					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Diretoria de Administração/Coordenação de Finanças					
Síntese da Providência Adotada					
O Serviço de Arrecadação está agindo de acordo com o disposto no item 7.3 do Manual do Sistema PAG/INPI, isto é, quando alertado pelo Banco do Brasil quanto ao recebimento de cheques sem fundos providencia a devolução do valor ao referido banco, localiza o processo e encaminha a informação à diretoria correspondente, além de fazer o estorno do valor no sistema em questão.					
Síntese dos Resultados Obtidos					

O item do Manual referente a devolução de cheques sem fundos está sendo cumprido.
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
03	021.130/2011-6	525/2012-1	2.b	DE	Ofício 74/2012-TCU/SECEX-9
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Descrição da Deliberação					
2. recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, que: b) atualize a Ordem de Serviço INPI 01/2004, que regulamenta os procedimentos relativos à restituição de tarifas de serviços pagas indevidamente, a maior ou em duplicidade, conforme item 45 do relatório de levantamento;					
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Diretoria de Administração/Coordenação de Finanças					
Justificativa para o seu não Cumprimento:					
A minuta de proposta de atualização da Ordem de Serviço INPI 01/2004 está elaborada, restando pendente a sua aprovação e publicação.					
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
04	021.130/2011-6	525/2012-1	2.c	DE	Ofício 74/2012-TCU/SECEX-9
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Descrição da Deliberação					
2. recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, que: c) apure as causas de divergências detectadas entre os valores encontrados no sistema PAG e SIAFI, conforme itens 29.2 e 29.3 do relatório de levantamento;					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Diretoria de Administração/Coordenação de Finanças					
Síntese da Providência Adotada					
Foram implantadas novas Carteiras de Cobranças no Sistema SIAFI, assim como já há no Sistema PAG, que eliminou parte das divergências. As divergências não foram totalmente eliminadas, porém, as causas foram detectadas, sendo elas: - Divergências relativas ao processo obrigatório de transferência dos recursos entre o Banco Arrecadador e o Sistema SIAFI (o SIAFI processará os recursos 2 a 3 dias úteis após os pagamentos, enquanto que no PAG constarão no dia útil seguinte). - Há casos em que não é possível fazer a conciliação pelo sistema PAG, que são aqueles realizados por depósitos na conta (não pagos por meio de GRU) ou quando o código de barras da GRU é digitado equivocadamente. Nestes					

casos, o valor não constará no PAG, mas constarão no SIAFI.
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
As causas das divergências entre os saldos do Sistema SIAFI e PAG foram apuradas.
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
05	021.130/2011-6	525/2012-1	2.d	DE	Ofício 74/2012-TCU/SECEX-9
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Descrição da Deliberação					
2. recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, que: d) implemente as propostas apresentadas pela Seção de Controle de Pagamentos de Anuidades - SEPAN para a solução dos problemas relacionados à arrecadação de anuidade de patentes, conforme itens 32.6.2 e 32.6.3 do relatório de levantamento"					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Diretoria de Patentes					2185/3038
Síntese da Providência Adotada					
A automatização dos procedimentos relacionados ao pagamento de anuidades, iniciada em 2011, culminou em 2012 com a implementação de um sistema nomeado SISAD-ANU. Como resultado da aplicação deste sistema, em 2012 cerca de 27000 pedidos de patentes tiveram a notificação de não pagamento de anuidades e cerca de 24000 pedidos de patentes foram arquivados definitivamente pela mesma razão. Além da automatização das publicações, a implantação do projeto de renumeração dos pedidos de patentes, iniciada em janeiro de 2012, solucionou vários dos problemas, uma vez que o pedido de patente agora recebe numeração definitiva logo na ocasião do depósito. Por exemplo, os problemas 2), 3) e 5) do atraso de anuidades e os problemas 1) e 4) no atraso das publicações foram resolvidos.					
Síntese dos Resultados Obtidos					
As publicações relativas ao pagamento de anuidades foram normalizadas.					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
A necessidade de uma atuação conjunta entre a Diretoria de Patentes e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação para automatização dos procedimentos demandou um pouco mais de tempo para resolução das pendências.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
06	023.410/2010-8	7491/2010-2	9.3	DE	Ofício nº 26643/2010-TCU/Sefip
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Descrição da Deliberação					
9.3. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic que: 9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno					

desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes;  
 9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;  
 9.3.3. emita novos atos, livre da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação.

Providências Adotadas	
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Administração/Coordenação Geral de Recursos Humanos	2185/3038
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Os servidores aposentados foram cientificados do conteúdo do referido Acórdão. A decisão contida no Acórdão foi tomada com base nos "primeiros" atos de aposentadoria lançados no Sisac. Contudo, os atos foram alterados posteriormente ("segundos atos"), os quais se encontram pendentes de análise do TCU. Nesse contexto, as pretensões dos servidores inativos/recorrentes serão analisadas em sede de concessão inicial, a partir da autuação dos segundos atos atualmente disponíveis no Sisac. Portanto, nada deve ser alterado no Sistema, até a decisão sobre esses "segundos atos".	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Nada deve ser alterado no Sistema, até a decisão sobre esses "segundos atos".	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	

Unidade Jurisdicionada					
<b>Denominação completa:</b>					<b>Código SIORG</b>
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
07	019.720/2007-3	1097/2008-P		DE	Ofício n.º 56/2011-TCU/SECEX-AM
<b>Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI					00382
<b>Descrição da Deliberação:</b>					
Recomendar ao MMA, MCT, Inpc e Inpa que estudem, em conjunto, uma solução, em caráter excepcional, para proteger, no Brasil, os resultados comercializáveis de pesquisas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia/Inpa sem autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético/CGEN, antes da edição do Decreto n. 6.159/2007 e das Resoluções ns. 23/2006 -CGEN, 134 e 135, de 2006, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial; [Vide AC-0091-05/09-P, onde se lê: "Inpc", leia-se: "INPI".]					
Providências Adotadas					
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Patentes					2185/3038
<b>Síntese da Providência Adotada</b>					
Em maio de 2011, o CGEN editou a Resolução nº 35 que define diretrizes e critérios para a análise de processos de regularização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam acesso a componente do Patrimônio Genético brasileiro, realizadas sem a devida autorização legal. A publicação desta Resolução permite que instituições que tenham realizado atividades de acesso ao Patrimônio Genético sem a autorização legal regularizem sua situação junto ao Conselho de Gestão (CGEN/MMA), e obtenham a autorização de acesso a posteriori. Assim, caso haja alguma solicitação de patente decorrente de um acesso ao Patrimônio Genético, a autorização obtida poderá ser apresentada ao INPI para fins de comprovação da observância da MP nº 2.186-16/2001, como define o seu artigo 31. Isto garante que os resultados comercializáveis de pesquisas desenvolvidas sem a devida autorização legal sejam efetivamente protegidos, como é o caso das pesquisas do INPA.					
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>					
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>					